

Processo Seletivo de Monitoria 2025

Disciplinas: DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO I E II

PARÂMETRO DE CORREÇÃO

DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO I:

QUESTÃO 1) O mar territorial compreende uma área que se apresenta entre o alto-mar e o domínio terrestre do Estado (terra firme) e justifica-se para viabilizar a segurança (direito de existência e conservação do Estado), atividades econômicas, pesca etc. Esse também é o entendimento de Dinj, Daillier e Pellet ao afirmarem que o Estado costeiro exerce aí as competências exclusivas do ponto de vista econômico (pesca, exploração de recursos minerais) e em matéria de polícia (navegação, alfândega, saúde pública, proteção ao ambiente, segurança).

O mar territorial se integra ao território do Estado. Todavia, mesmo sendo reconhecido pela doutrina e pela prática internacional como sendo parte integrante de um Estado, o exercício desse direito também não é absoluto e a própria Convenção estabelece alguns limites para ele. A começar pela

seção 3 do referido tratado internacional que apresenta regras para a passagem inofensiva pelo mar territorial.

Impende assinalar que essa passagem deve ser rápida e contínua, todavia a paragem e a ancoragem constituem direitos para o navio em passagem na condição de incidentes ordinários de navegação, ou por força maior, desastre ou socorro.

Outro ponto importante em relação ao mar territorial corresponde ao limite fixado pela Convenção de Montego Bay, de 1982. O artigo 3º estabeleceu que a largura do mar territorial de um Estado não pode exceder a 12 milhas.

Essa medida tem produzido grande confusão para os estudiosos do Direito Internacional no Brasil, que comumente apontam a extensão do mar territorial brasileiro em 200 milhas, sendo inclusive objeto de várias questões em concursos públicos.

O Brasil adotava no passado, em razão do Decreto-Lei n. 1.098/70 a medida de 200 milhas marítimas para o mar territorial. Como o estado brasileiro é signatário da Convenção sobre o Direito do Mar, acabou por revogar a mencionada espécie normativa e editou a Lei n. 8.617/93 que estabeleceu o mar territorial com 12 milhas marítimas.

QUESTÃO 2) Os agentes diplomáticos e seus familiares estão isentos de jurisdição civil e criminal do Estado acreditado. Tal fato tem sido admitido na prática internacional e foi consagrado pela Convenção de Havana, de 1928, e pela Convenção de Viena sobre Relações Internacionais, de 1961.

A imunidade de jurisdição é importante para que haja independência no trato das questões de natureza política que envolvem os Estados, de modo a garantir maior transparência e liberdade nas negociações. Entretanto, deve-se enfatizar que a imunidade não é expressão sinônima de descumprimento das normas internas, onde as pessoas que estejam “encobertas” com esta “garantia” possam livremente agir sem a observância da ordem jurídica do Estado. A imunidade de jurisdição não exime o agente diplomático da obrigação de respeitar os regulamentos locais referentes à segurança dos cidadãos, à saúde pública etc., contanto que sejam de ordem geral e não restrinjam, de modo algum, o exercício efetivo dos seus deveres. A imunidade de jurisdição criminal é mais acentuada do que a civil, pois esta sofre algumas exceções em relação àquela.

Quanto as funções consulares podem ser agrupadas basicamente em cinco itens: a) funções de observação – prestar informações ao seu Estado do movimento comercial e econômico do país onde serve; incrementar o intercâmbio comercial, cultural e comercial e científico; informar seu Estado das condições econômicas, culturais e científicas do Estado onde serve; b)

funções de proteção – proteção aos nacionais; opor-se às medidas que possam desservir o comércio e a navegação do Estado; c) funções administrativas – repatriar os seus nacionais que sejam indigentes; expedir passaporte aos nacionais de seu Estado e visar os passaportes dos estrangeiros; solucionar questões disciplinares entre membros de tripulação de navios mercantes de seu Estado; d) funções notariais – reconhecer firmas e documentos; receber testamentos; lavrar procurações e substabelecimentos feitos por nacionais; e) funções de oficial de registro civil – assentamentos, óbitos e casamentos de nacionais de seu Estado; celebração de casamento entre nacionais de seu Estado.

QUESTÃO 3)

a) Negociação É a fase onde os Estados discutem seus interesses e estabelecem o conteúdo do tratado. É o conjunto de operaciones técnico-diplomáticas, de diversa naturaleza y amplitud, a través de las cuales los órganos competentes de dos o más Estados se reúnen en un lugar y en una época preestablecida a tal fin; estudian conjuntamente las posibilidades efectivas de llegar a un entendimiento en una determinada materia; buscan acercar sus posiciones sobre puntos concretos, objeto de la negociación misma y elaborar un proyecto de acuerdo destinado a pasar a una fase ulterior.

b) Redação do texto - após a observância da etapa da negociação, ocasião em que os plenipotenciários possuem a oportunidade de se exteriorizar a pauta elaborada pelo Estado que representa, chega-se o momento para promover a redação do texto do possível futuro tratado internacional. Trata-se, em verdade, de um “projeto” onde as partes envolvidas redigirão o texto que foi devidamente negociado, por vezes de forma longa e exaustiva, para posterior assinatura e desdobramentos que se apresentam de maneira diversa em cada Estado-nação.

c) Assinatura do texto - após a redação do texto, denominado aqui “projeto” do tratado internacional, os plenipotenciários precisam retornar para seus respectivos países com o documento que foi por eles elaborados. A assinatura não vai implicar obrigação para o Estado, pois tem que ser confirmada através de ratificação. Se as pessoas que forem assinar este tratado não estiverem com plenos poderes, irão apenas apor a sua rubrica.

d) Ratificação - é o ato pelo qual a autoridade nacional competente informa às autoridades correspondentes dos Estados cujos plenipotenciários concluíram, com os seus, um projeto de tratado, a aprovação que dá a este projeto e o que faz doravante um tratado obrigatório para o estado que esta autoridade encarna nas relações internacionais.

e) Promulgação - é o ato jurídico, de natureza interna, pelo qual o governo de um Estado afirma ou atesta a existência de um tratado por ele celebrado e o preenchimento das formalidades exigidas para

sua conclusão, e, além disto, ordena sua execução dentro dos limites aos quais se estende a competência estatal.

f) Publicação – é a condição necessária para que o tratado seja aplicado na ordem interna do Estado. Publicam-se no *Diário Oficial da União* o texto do tratado e o decreto presidencial.

g) Registro - é um requisito estabelecido na Carta da Organização das Nações Unidas e tem por escopo fazer com que o Estado que celebrou o tratado internacional possa invocar para si, junto à organização, os benefícios do acordo celebrado.

DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO II:

QUESTÃO 1) No que tange à competência contenciosa, se manifesta em razão dos litígios que as partes lhe submetam e a todos os assuntos especialmente previstos na Carta da ONU ou em tratados vigentes. Ressalte-se que os Estados-Partes no Estatuto devem aceitar a jurisdição da Corte em todas as controvérsias de ordem jurídica que tratem sobre: a interpretação de um tratado; qualquer questão de direito internacional; a existência de todo feito que, se for estabelecido, constituirá violação de uma obrigação internacional; a natureza ou extensão

da reparação que seja feita pela quebra de uma obrigação internacional.

A jurisdição da Corte para atuar em relação a disputas de direito internacional pode se dar de várias formas: por um acordo especial, no qual as partes envolvidas acordam entre si em submeter uma disputa à CIJ; por especificação de tratados e convenções, nos casos em que a CIJ é apontada como tendo jurisdição para decidir disputas acerca de determinado acordo internacional; por jurisdição compulsória em disputas legais, em que Estados podem aceitar a jurisdição da Corte como obrigatória perante outros Estados que também tenham aceitado a obrigatoriedade de jurisdição; por forum prorogatum, no qual Estados podem aceitar a jurisdição da Corte para atuar em casos que anteriormente não tivessem aceitado a jurisdição da CIJ; por decisão da CIJ acerca de ter ou não competência para atuar perante um caso em que haja disputa acerca de sua jurisdição; para interpretação de um julgamento; e para revisão de um julgamento. Impende assinalar que a declaração de aceitação da jurisdição obrigatória da Corte pode ser realizada de forma incondicional, por condição de reciprocidade ou ainda por tempo determinado.

Desde 1946 a Corte Internacional de Justiça emitiu inúmeras decisões nas mais diversas questões que contemplam o direito

internacional: fronteiras terrestres; mar territorial; não utilização da força nas relações internacionais; violações às normas do Direito Internacional Humanitário; não ingerência nos assuntos internos dos Estados; relações diplomáticas; direito de asilo; direito de passagem etc.

No tocante à competência consultiva, a Corte pode dar parecer sobre qualquer questão jurídica a pedido da Assembleia Geral ou do Conselho de Segurança. Embora essa atividade não tenha desdobramentos de natureza compulsória, por se tratar apenas da elaboração de uma resposta a uma consulta formulada à Corte, tem demonstrado papel relevante por trazer repercussões práticas no “aprimoramento” do direito internacional. Desde 1946, a Corte emitiu diversos pareceres consultivos, que se concentraram, dentre outras coisas, sobre as consequências jurídicas pela construção de um muro nos territórios palestinos ocupados; admissão dos estados para as Nações Unidas; danos sofridos ao serviço das Nações Unidas; o estatuto territorial do Saara Ocidental e do Sudeste Africano; decisões proferidas por tribunais administrativos internacionais; despesas de certas operações das Nações Unidas; ameaça ou uso da força e emprego de armas nucleares.

QUESTÃO 2) O controle de convencionalidade deve ser exercido pelos órgãos da justiça nacional relativamente aos

tratados de direitos humanos aos quais o país se encontra vinculado. Trata-se de adaptar ou conformar os atos ou leis internas aos compromissos internacionais assumidos pelo Estado, que criam para estes deveres no plano internacional com reflexos práticos no plano do seu direito interno. Ou seja, não somente os tribunais internacionais devem realizar este tipo de controle, mas também os tribunais internos. O fato de serem os tratados internacionais (notadamente os de direitos humanos) imediatamente aplicáveis no âmbito do direito doméstico garante a legitimidade dos controles de convencionalidade das leis e dos atos normativos do Poder Público. Consiste numa sindicância de compatibilidade entre o direito estatal e o internacional dos direitos humanos, que irão trazer vários desdobramentos para a ordem jurídica estatal.

QUESTÃO 3) Karel Vasak, ao realizar uma palestra no Instituto Internacional de Direitos Humanos, cuja sede encontra-se em Estrasburgo, no ano de 1979, apresentou uma classificação sobre os direitos humanos que levou em consideração antecedentes históricos importantes e, de forma didática, identificou as fases evolutivas dos direitos humanos a partir do que ficou conhecido como dimensões ou gerações de direitos humanos. Neste sentido, o autor ao levar em conta a história e aspirações axiológicas que culminaram por dar uma identidade própria, os classificou em direitos de primeira, de segunda e de terceira geração. Os direitos

de primeira geração surgiram com as revoluções burguesas dos séculos XVII e XVIII e valorizavam a liberdade (civis e políticos). Os direitos de segunda geração decorrem dos movimentos sociais democratas que se desenvolveram, especialmente, no início do século XX, como por exemplo a Revolução Russa, cuja ênfase precípua estava ancorada na igualdade (sociais, econômicos e culturais) E os direitos de terceira geração, estariam intimamente ligados às experiências sofridas pela humanidade por ocasião da Segunda Guerra Mundial e da onda de descolonização que a seguiu, refletindo os valores da fraternidade (meio ambiente, paz, autodeterminação dos povos).